

LEI Nº 149/95
DE 15 DE SETEMBRO DE 1995

Institui os Conselhos Escolares, suas competências, composição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os Conselhos Escolares.

DA NATUREZA

Art. 2º - Os Conselhos Escolares são órgãos democráticos e coletivos das Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 3º - O Conselho Escolar terá natureza:

- I - Deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais de ação, de organização e relacionamento com a comunidade.
- II - Consultiva, quando da aprovação dos planos e programas de trabalho da escola.
- III - Fiscalizadora, quanto à execução e avaliação dos planos de trabalho.

Art. 4º - O Conselho Escolar será composto por:

- I - Trabalhadores em Educação;
- II - Alunos;
- III - Pais de alunos ou seus representantes legais.

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - Os segmentos comporão o Conselho Escolar por meio de eleições realizadas em fóruns democráticos, de seus pares, previamente convocados para esse fim, com antecedência, no mínimo, de oito dias.

§ 1º - Cabe ao Conselho Escolar a convocação dos referidos fóruns democráticos para escolha dos representantes de cada segmento.

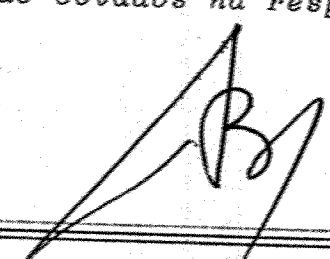
§ 2º - Somente poderão votar e ser votados alunos a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 6º - Caso o conselho Escolar não convoque ao fóruns democráticos, na forma do § 1º do art. 5º, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura tal convocação.

DO MANDATO

Art. 7º - Os Conselheiros eleitos terão o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Somente poderão ser membros do Conselho os Trabalhadores em Educação cotados na respectiva unidade escolar.



- Art. 9º - Somente alunos matriculados na respectiva unidade escolar poderão ser membros do Conselho.
- Art. 10 - Os mandatos serão cessados em caso de:
- I - Transferência;
 - II - Remoção;
 - III - Renúncia;
 - IV - Condenação em Inquérito Administrativo;
 - V - Demissão do servidor;
 - VI - Conclusão de curso pelo aluno;
 - VII - Cancelamento da matrícula do aluno.
- Art. 11 - O conselheiro que responder a Inquérito Administrativo terá o seu mandato suspenso até que haja uma resolução do mesmo.
- Art. 12 - É vedado aos Conselheiros Escolares a percepção de jetons, remuneração ou gratificação de qualquer natureza pelo exercício do mandato.
- Art. 13 - São atribuições do Conselho Escolar:
- I - Estabelecer normas para a estruturação e funcionamento do Conselho;
 - II - Primar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Legislação Estadual e Municipal referente à educação;
 - III - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de setembro de 1990), especialmente o capítulo IV, do Título II, referente à educação;
 - IV - Assessorar a Direção da Escola nas questões administrativas e pedagógicas;
 - V - Implementar e avaliar as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

- VI - *Elaborar, acompanhar e avaliar o plano anual de ação da unidade escolar;*
- VII - *Criar programas especiais com o objetivo de integrar escola, família e comunidade;*
- VIII - *Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros que forem destinados à unidade escolar;*
- IX - *Apreciar:*
- a) *Relatórios semestrais dos setores pedagógicos e administrativos da unidade escolar;*
 - b) *Proposta de ação oriunda dos setores e / ou segmentos escolares;*
- X - *Deliberar sobre:*
- a) *Regimento Interno do Conselho;*
 - b) *Programas especiais;*
 - c) *Prioridades para gestão financeira de recurso destinado para a unidade escolar;*
 - d) *Aprovação ou rejeição de relatórios dos setores pedagógicos e administrativos;*
- XI - *Convocar assembléias gerais dos segmentos da unidade escolar;*
- Art. 14 - *Serão eleitos dentre os membros do Conselho Escolar o seu Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário.*
- Art. 15 - *O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.*
- Art. 16 - *O Conselho Escolar Reger-se-á pelo disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela legislação estadual, pela Lei Orgânica Municipal, por esta Lei,*

pelo Regimento Escolar, bem como pelo seu Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 17 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura , com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;*
- Art. 18 - Os membros do Conselho Escolar serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo, que automaticamente serão empossados.*
- Art. 19 - A representação dos segmentos no Conselho Escolar, a composição mínima para instalação do Conselho, bem como o peso do voto de cada segmento, serão definidos por Decreto do Executivo.*
- Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas ,
15 de Setembro de 1995.*

TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. UBALDINO SOUTO COELHO
Chefe de Gabinete

CASTALIA MARIA NUNES C. BACELAR
Secretária de Educação e Cultura

Certifico que foi Registrado

Livro No. _____ Folhas _____

Data: 15/09/95

Chaudes

**Certifico Que Foi
Publicado em 15/09/95**

Chaudes